



# **Estudo de Impacte Ambiental**

---

[Esclarecimentos Adicionais]

Estamparia Têxtil Adalberto Pinto da Silva, S.A.

---



**Projeto de Ampliação [Fase de Projeto de Execução]**

**Data: 18 de janeiro de 2013**

Serve o presente documento como resposta ao pedido de elementos adicionais solicitados no ofício n.º ID. 303553, de 11 de dezembro de 2012 da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDRN), relativo ao processo n.º 563733.

Seguidamente, e a sombreado, transcreve-se o texto constante no referido ofício da CCDRN.

A presente Adenda - Elementos Adicionais (Jan/2013), foi elaborada entre 11 de dezembro de 2012 (data de receção do ofício) e 18 de janeiro de 2013.

## **PROCEDIMENTO DE AIA DO PROJECTO DE EXECUÇÃO DO ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL ESTAMPARIA ADALBERTO**

### **Declaração da Conformidade do EIA**

**...informa-se que o EIA deverá ainda ser complementado com os seguintes elementos/esclarecimentos.**

**Assim, e de modo a ser possível dar seguimento ao procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) do projecto, solicita-se o envio, e em número de 8 (oito), os seguintes elementos, para efeitos de conformidade:**

### **1. Aspetos Genéricos**

*1.1 RNT Reformulado - Projeto de Alteração (Fase de projeto de Execução) e Adenda - Elementos Adicionais Projeto de Ampliação (Fase de Projeto de Execução) - pág 10, ponto 5.3 e pág. 15, ponto 6.3 os títulos referem "Património Arqueológico" e não "Património".*

Foram corrigidas as referências a "Património Arqueológico" tendo sido substituídas por "Património". São entregues em separata oito (8) exemplares do RNT - Jan 2013 com as alterações solicitadas.

*1.2 Adenda - Elementos Adicionais Projeto de Ampliação (Fase de projeto de Execução), pág. 32, ponto 7, Fauna Flora e Vegetação - o conteúdo deste ponto reporta-se ao descritor Património, mas o título está errado.*

Na página 32 do documento Adenda - Elementos Adicionais (29/Outubro/2012), ponto 7 onde se lê "Fauna, Flora e Vegetação" deve ler-se "Património".

Adicionalmente, no corpo do Relatório Síntese do EIA onde se lê "Património arqueológico" ou "Arqueologia" deverá ler-se "Património", nomeadamente:

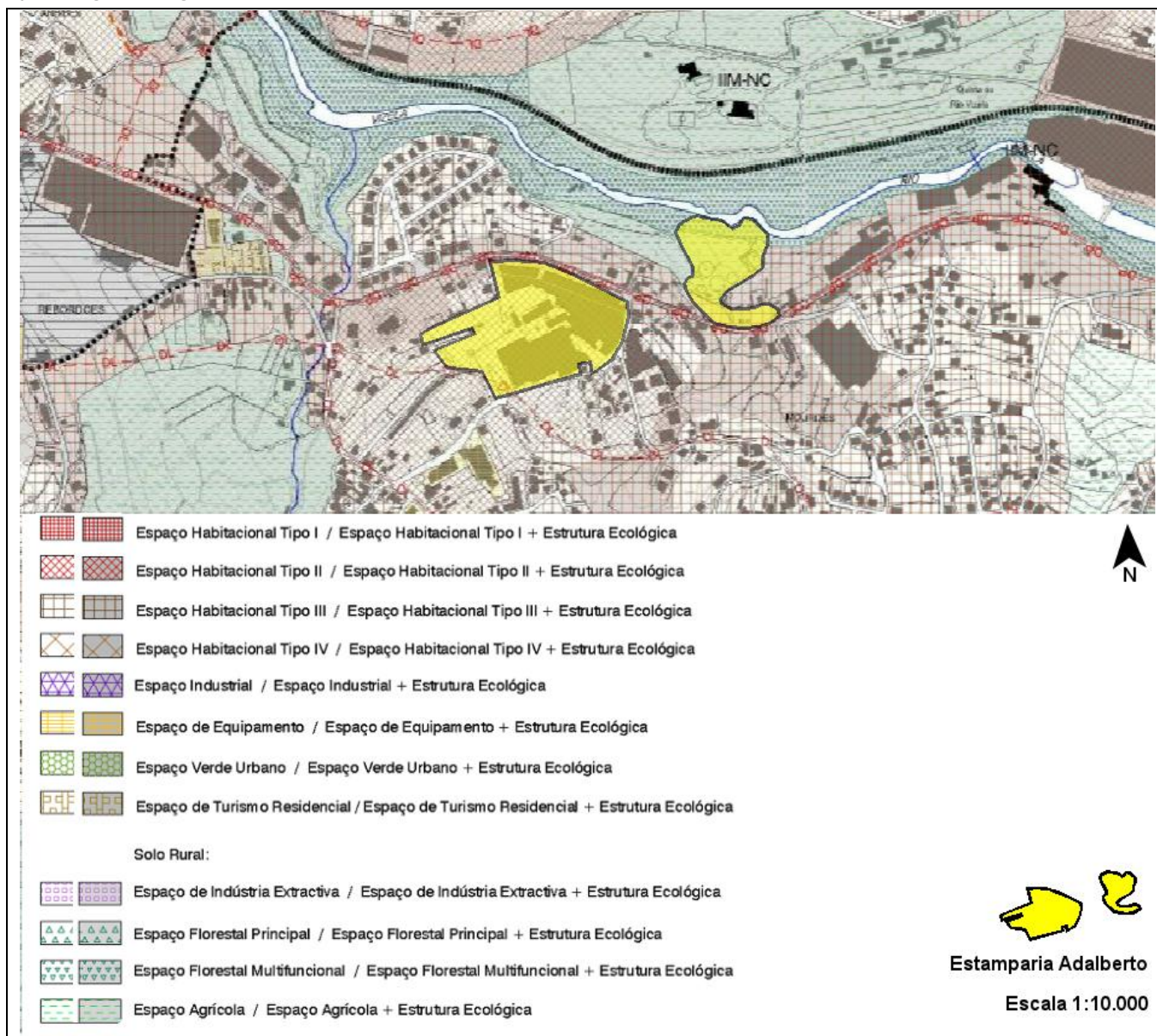
- Página 10 - índice de capítulos, capítulo 5.9;
- Página 24 - subcapítulo 3.3.1, 1.º parágrafo;
- Página 188 - subcapítulo 5.9;
- Página 188 - subcapítulo 5.9.1, 1.º parágrafo;
- Página 190 - subcapítulo 5.9.4.3, 1.º parágrafo;
- Página 190 - subcapítulo 5.9.7, 1.º parágrafo;

**2. Deverão ainda ser apresentados, impreterivelmente até ao dia 21 de janeiro 2013, os seguintes elementos/esclarecimentos em n.º de 8 (oito) exemplares**

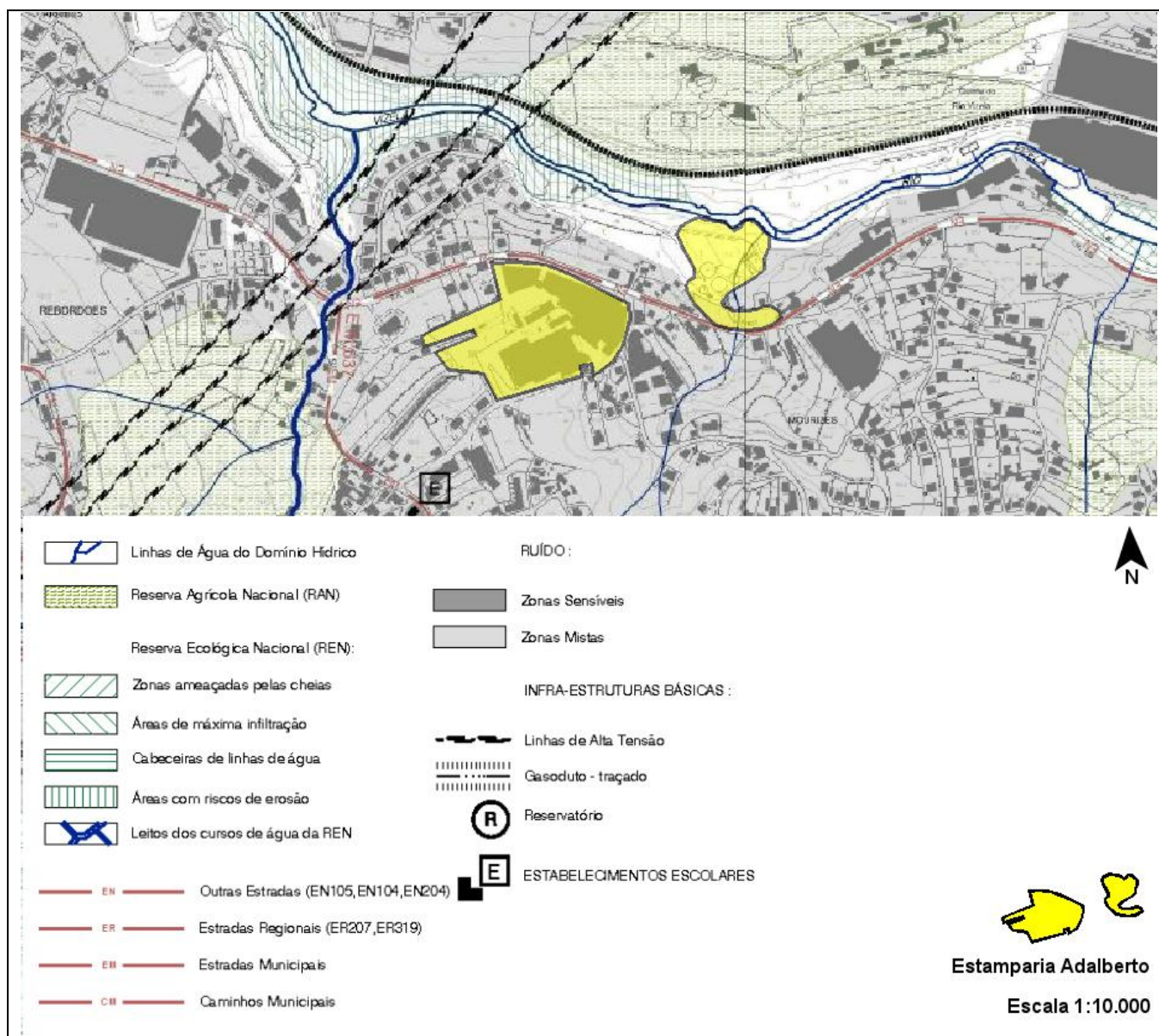
## 2.1. Relativamente ao descritor Ordenamento do Território

2.1.1 O presente aditamento não representa a globalidade do projeto nas plantas do PDM de Santo Tirso (condicionantes e ordenamento), nomeadamente a parcela onde se encontrará a parte que dirá respeito à ETAR. Refira-se, como exemplo, que existe uma incongruência entre a planta da página 10/19 do RNT e a página 8/39 da Adenda – elementos adicionais

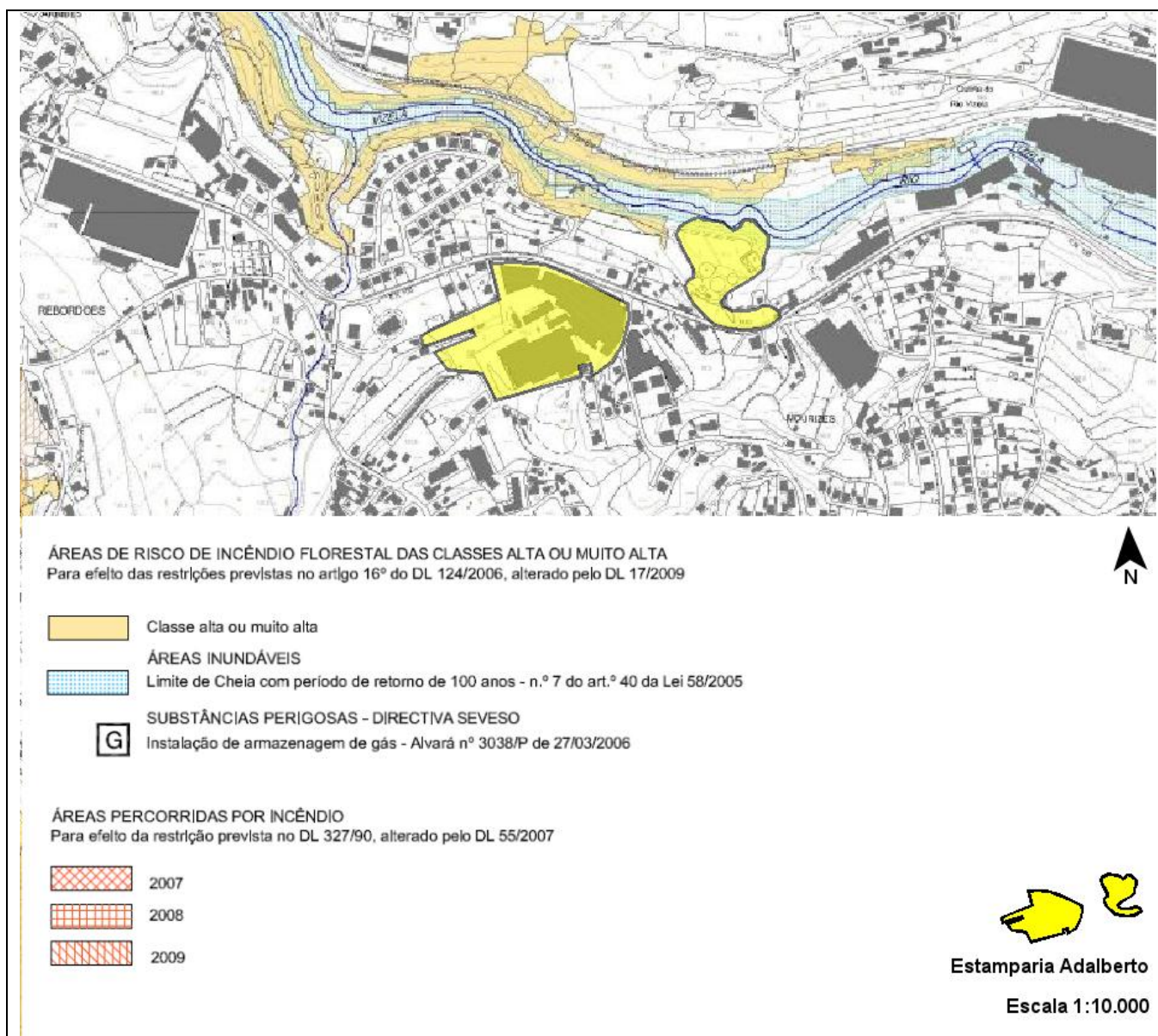
As Figuras 5.17, 5.18 e 5.19 da Adenda - Elementos Adicionais (29/Outubro/2012) devem ser consideradas substituídas pelas seguintes Figuras 5.17A, 5.18A e 5.19A.



**Figura 5.17A: Enquadramento do local de implantação do Projeto de acordo com a Planta de Ordenamento do PDMST (substituição)**



**Figura 5.18A: Enquadramento do local de implantação do Projeto de acordo com a Planta de Condicionantes do PDMST (substituição)**



**Figura 5.19A: Enquadramento do local de implantação do Projeto de acordo com a Planta de Condicionantes e Riscos do PDMST (substituição)**

## 2.1. Ordenamento do Território

2.1.2 No que diz respeito à demonstração do cumprimento do estipulado no PDM, independentemente de terem sido apresentadas algumas fotografias, após a leitura do regulamento do PDM, nomeadamente dos artigos 60.º e 61.º, somos de parecer que não é demonstrado no aditamento que:

a) A actividade exercida pela indústria é uma actividade complementar e compatível com a habitação envolvente. Realce-se que a indústria, propriamente dita, encontra-se inserida na categoria de espaço habitacional do tipo II e parcialmente em Estrutura Ecológica, ou seja, num uso que se quer predominantemente habitacional. Será ainda de referir que o PDM de Santo Tirso foi recentemente revisto (Aviso n.º 1858/2011, de 18/01/2011, tendo já ocorrido duas retificações (Aviso n.º 6436/2011 de 09/03 e Aviso n.º 11673/2011, de 26/05) e que o referido PDM identifica na planta de ordenamento a categoria de espaços industrial;

b) Considerando exposto na alínea a) e por observação do ortofotomapa da área onde se encontra a indústria, temos dúvidas sobre o cumprimento do estipulado no art. 61.º, mais precisamente:

i) O índice máximo de construção para o Espaço Habitacional tipo II é 0,8;

ii) O índice de impermeabilização do solo para o Espaço Habitacional tipo II é de 60% da área total do prédio;

Assim sendo, deverá ser demonstrado, através de desenho e tabela complementar, que é dado cumprimento ao disposto nas subalíneas b.i) e b.ii), realçando-se que o desenho ilustrativo (s/escala), apresentado na página 5/19 do RNT, são legendados um conjunto de edifícios por licenciar;

- A Fig. I e respectivas áreas apresentadas, da página 3/39 do aditamento, faz referência à área de intervenção e não à área da parcela, o que deverá ter-se em consideração no exposto em epígrafe;

A Tabela I apresenta o ano de construção e os valores de área associados a cada um dos pavilhões construídos e ainda não licenciados.

**Tabela I – Áreas associadas às novas construções**

<b>Novos Pavilhões (Ano)</b>	<b>Área (m<sup>2</sup>)</b>
Acabamento, revista e armazém de crus (1999)	4545
Armazém de têxteis lar (2008)	1539
Armazém de preparação de cargas (2010)	2024
Área Total	8108

A área coberta associada ao Projeto antes das construções dos pavilhões referidos na Tabela I era de 18.718 m<sup>2</sup>. Atualmente, a área coberta representa 26.826 m<sup>2</sup> para um total de 44.026 m<sup>2</sup>. A Tabela 2 apresenta os índices associados.

**Tabela 2 – Índices**

<b>Descritivo</b>	<b>Valor</b>
Área Construída (Coberta)	26.826 m <sup>2</sup>
Área Impermeabilizada (não Coberta)	9.852 m <sup>2</sup>
Área Não Impermeabilizada nem Coberta	7.348 m <sup>2</sup>
Área Total de Terreno	44.026 m <sup>2</sup>
Índice de Construção Actual	60,90%
Índice de Impermeabilização do Solo Actual	83,30%

De acordo com os dados da Tabela 2 existe um índice de construção que excede marginalmente os 60%. Por outro lado, no que refere à área impermeabilizada, o índice respetivo é ligeiramente superior a 83%.

No sentido de contextualizar a situação referida, importa destacar que a Estamparia Têxtil Adalberto Pinto da Silva, S.A. encontra-se localizada no mesmo local desde 1969, tendo sido a partir de 1973 criada a atual designação e aumento da área ocupada. Ou seja, o projeto original data do final da década de 60 do século passado encontrando-se aí localizada há mais de 40 anos. Com a realização do PDM de primeira geração e revisão do mesmo, de que resultou um PDM de 2.ª geração, os espaços definidos na planta de ordenamento referem para a área de localização do Projeto a categoria de espaço habitacional do tipo II + estrutura ecológica. Embora se referira o uso predominantemente habitacional o mesmo não é exclusivo para habitação como facilmente se depreende da leitura do regulamento do PDM de Santo Tirso. Além disso, e como referido, o lote ocupado pelo projeto é o mesmo desde os anos 70 do século XX. Além disso, os esclarecimentos já

efectuados numa primeira fase demonstraram que a frente de arruamento encontra-se em concordância com o estabelecido no PDM de Santo Tirso.

De todo o modo e com o intuito de validar os índices de construção e de impermeabilização existentes torna-se conveniente destacar que é referido no n.º 4 do Artigo 52.º do PDM de Santo Tirso que nos casos de manifesta impossibilidade por motivos urbanísticos ou funcionais é possível a alteração dos valores mínimos de impermeabilização do solo, nomeadamente nos casos expressamente justificados. Pelo exposto, a justificação de tal necessidade é demonstrada pelas limitações urbanísticas existentes e pela necessária funcionalidade e eficiência logística inerente à eficaz exploração do projeto.

Por outro lado, o n.º 5 do Artigo 61.º do PDM de Santo Tirso refere a existência de exceções relativamente aos indicadores urbanísticos associados aos espaços habitacionais do tipo II. Da análise do referido artigo depreende-se que o projeto se permite a tais exceções na medida em que contribui de forma ativa para um dos objetivos estabelecido no PDM de Santo Tirso, nomeadamente para a promoção da imagem e atratividade externa do município de Santo Tirso ao nível empresarial, além de todo os efeitos positivos a nível económico e social referidos no estudo de impacte ambiental.

*c) No que diz respeito à demonstração de prova de como os edifícios se encontram licenciados, tal como refere a página 11/39 do aditamento, a mesma não é feita;*

Importa ainda salientar, e tal como referido na primeira resposta ao pedido de esclarecimentos, que o Projeto não possui de momento as licenças de utilização dos edifícios. A Câmara Municipal de Santo Tirso refere que a emissão da licença de utilização se encontra pendente da correta instrução do processo de licenciamento industrial, o qual foi submetido através do Portal da Empresa a 2 de Julho de 2012, aguardando-se à data a pronúncia da entidade licenciadora (ver Anexo A.2 e Anexo A.3 da Adenda - Elementos Adicionais entregues em outubro de 2012).

*2.1.3 Uma vez que é verificável que as instalações da ETAR se encontram em domínio hídrico e interferem com a categoria de “espaços agrícolas” e “estrutura ecológica”, deverá ser demonstrado:*

*a) Se as instalações em questão estão ou não licenciadas;*

As instalações não se encontram licenciadas tendo o proponente do Projeto iniciado diligências nesse sentido, junto da Câmara Municipal de Santo Tirso e da Tratave, S.A.

*b) No caso das mesmas não se encontrarem licenciadas, demonstrar o potencial enquadramento ao abrigo do disposto no regulamento do PDM (art. 33.º e 34.º);*

Da análise do Artigo 33.º do regulamento do PDM de Santo Tirso, relativo às ações permitidas, a ETAR existente poderá enquadrar-se à luz da alínea e) “Instalação de infra-estruturas públicas”. Considera-se que a ETAR possa ser considerada como uma infra-estrutura pública para os devidos efeitos na medida em que permite o tratamento dos efluentes industriais produzidos e permite ainda a reutilização da água captada no rio Vizela.

Além disso, a ETAR existente foi construída no local de modo a facilitar a ligação ao Sistema Integrado de Despoluição do Vale do Ave – SIDVA, e cujas condutas se encontra nas imediações. De acordo com o Relatório de Actividades 2005 da Inspeção-Geral do Ambiente e Ordenamento do Território – IGAOT (2005), as obras do SIDVA iniciadas em finais de 1991, corresponderam a uma solução integrada de drenagem e tratamento conjunto de águas residuais urbanas e industriais, desenvolvida em duas fases relacionadas com o facto das unidades industriais já existirem ou não à data da entrada em vigor do diploma que estabeleceu os critérios e normas de qualidade da água, (à data, o Decreto-Lei 74/90, de 7 de Março). Para as unidades já existentes era fixado um prazo de adaptação, permitindo ainda este diploma para um período de tempo limitado e em circunstâncias devidamente fundamentadas, condições de descarga menos exigentes do que as normas estabelecidas neste diploma. As condições estabelecidas para estas duas fases, patentes nos termos do disposto no Despacho n.º 134/976 ( 2.ª série ), publicado no DR II Série de 6 de Maio de 1997, foram baseadas no diploma

supracitado e nos Decretos-Lei n.º 46/94 e n.º 47/94, ambos de 22 de Fevereiro. Pelo exposto, as empresas poderiam optar por ligar ao SIDVA ou desenvolver um sistema individual para o tratamento dos seus efluentes – as empresas abrangidas pela primeira fase teriam de obedecer às condições de descarga do regulamento do SIDVA e as empresas abrangidas pela segunda fase teriam de ter em funcionamento uma Estação de Pré-Tratamento de Efluentes, nos termos do regulamento do SIDVA, até 31 de Dezembro de 1997.

Por fim, importa referir que a localização das infra-estruturas associadas à ETAR respeitam os afastamentos mínimos exigidos do ponto de vista do ordenamento hídrico associado ao rio Vizela, nomeadamente uma faixa de proteção de 30 m.

## 2.2. Património

*2.2.1 Documento de autorização dos trabalhos arqueológicos pelo IGESPAR – não foi apresentado, sendo que as explicações apresentadas neste ponto (pág. 33 da Adenda) se referem ao ponto seguinte – aprovação do relatório*

No Anexo A.1 é apresentado o extrato do histórico do processo constante do Portal do Arqueólogo, gerido pelo IGESPAR, onde se pode verificar a data de aprovação dos trabalhos pelo IGESPAR (11/12/2007).

*2.2.2 Documento de aprovação do relatório de trabalhos arqueológicos pelo IGESPAR.*

O documento solicitado é apresentado em Anexo A.2 a estes esclarecimentos.



# Anexo A

---

## Elementos Adicionais

- **Anexo A.1:** Histórico do processo da Estamparia Adalberto retirado do Portal do Arqueólogo;
- **Anexo A.2:** Comprovativo de aprovação do relatório do arqueólogo pelo IGESPAR.



## **Anexo A.1: Histórico do processo da Estamparia Adalberto retirado do Portal do Arqueólogo;**

---

<b>Projecto</b>	EIA - Projecto cde Alteração ao Estabelecimento Industrial da Estampania Têxtil Adalberto Pinto da Silva, Santo Tirso
<b>Ano</b>	2008
<b>Tipo de Trabalho</b>	Prospecção
<b>Local</b>	Projecto de Alteração ao Estabelecimento Industrial da Estampania Têxtil Adalberto Pinto da Silva
<b>Responsáveis</b>	João Pedro Vicente Tereso
<b>Data do pedido</b>	23/11/2007
<b>Data de autorização</b>	11/12/2007
<b>Data do relatório</b>	10/10/2012
<b>Data de aprovação</b>	30/10/2012
<b>Concelhos</b>	Santo Tirso
<b>Processos</b>	2007/1(758)
<b>Trabalhos</b>	



## **Anexo A.2: Comprovativo de aprovação do relatório do arqueólogo pelo IGESPAR.**

---

